



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 157/2010

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba, para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Areia de Baraúnas.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Prefeitura Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

Art. 2º. Ficam convalidados os convênios já firmados, que possuam a mesma finalidade a que alude o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

Art. 4º. Fica limitado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º. O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Parágrafo único. Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, a Instituição Financeira Consignatária pagará à Administração Municipal a quantia equivalente a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor de cada consignação feita na remuneração do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 157/2010

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba, para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Areia de Baraúnas.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Prefeitura Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

Art. 2º. Ficam convalidados os convênios já firmados, que possuam a mesma finalidade a que alude o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

Art. 4º. Fica limitado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º. O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Parágrafo único. Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, a Instituição Financeira Consignatária pagará à Administração Municipal a quantia equivalente a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor de cada consignação feita na remuneração do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PARAÍBA
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CRIADO PELA LEI Nº 003/97 - EDIÇÃO Nº 958 DATA: 11 / 11 / 2010
TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 157/2010

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba, para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Areia de Baraúnas.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Prefeitura Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

Art. 2º. Ficam convalidados os convênios já firmados, que possuam a mesma finalidade a que alude o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

Art. 4º. Fica limitado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º. O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Parágrafo único. Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, a Instituição Financeira Consignatária pagará à Administração Municipal a quantia equivalente a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor de cada consignação feita na remuneração do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 158/2010

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA FINS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, Agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba para a concessão de empréstimos consignáveis aos servidores públicos deste Poder Legislativo, efetivos e ocupantes de cargas comissionados e detentores de mandato eletivo.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Câmara Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

§ 2º - Os convênios já celebrados antes da vigência desta Lei ficam convalidados.

Art. 2º - Fica limitado o desconto de até de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Público.

Art. 3º. A Câmara Municipal fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-